



LEI COMPLEMENTAR Nº 27, DE 30 DE MARÇO DE 2011.

“Dispõe sobre pré-requisitos para os cargos públicos de Secretário Municipal de Educação e Secretário Municipal Adjunto de Educação e dá outras providências.”

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os pré-requisitos para exercício dos cargos de Secretário Municipal de Educação e Secretário Municipal Adjunto de Educação e padrão de vencimento, criados através da Lei Complementar nº 21, de 08 de janeiro de 2009 e descritos no anexo I, passam a ser:

Cargos – Secretaria Municipal de Educação	Escolaridade	Padrão
Secretário Municipal de Educação	Ensino Superior	P 75
Secretário Municipal Adjunto de Educação	Técnico ou Ensino Superior	P 71

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA
EM 30 DE MARÇO DE 2011

MANOEL SAMARTIN
PREFEITO MUNICIPAL

A presente lei foi publicada em
31/03/2011 Sendo fixada na
sede desta Prefeitura, conforme
Art. 77 da Lei Orgânica Municipal.